

Alagoas , 20 de Outubro de 2021 · Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas · ANO IX | Nº 1650

Expediente: Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

### **DIRETORIA EXECUTIVA**

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

Secretário Geral: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios 2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe

3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana

1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela

2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá

3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das

### CONSELHO FISCAL

#### Titular:

Vinícius José Mariano de Lima - Canapi André Brandão de Almeida — Mar Vermelho Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

#### **Suplente:**

Manuilson Andrade Santos — Colônia Leopoldina Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo Adelmo Moreira Calheiros — Capela

### **COORDENADORIAS REGIONAIS**

Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos

Coordenador da Região do Sertão – Theobaldo Cavalcanti Lins Netto Coordenador da Região Central – João Victor Calheiros Amorim Santos

Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior Coordenador da Região Metropolitana — Cecília Lima Herrmann Rocha Coordenador Litoral Norte — Fernando Henrique Lima Cavalcante Coordenador Litoral Sul — Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2021

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 202110080008

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.

Contratada: SS DA SILVA EIRELI - ME, Inscrita no CNPJ sob o  $n^{\rm o}$ 

 $23.637.249/0001\hbox{--}08;$ 

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Álcool 70°, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Anadia/AL. Valor Global: R\$ 10.140,00 (dez mil cento e quarenta reais)

Vigência: 31 de dezembro de 2021;

Celebração: 19/10/2021;

Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Nilson Santos da Silva.

### Publicado por:

Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha Código Identificador: B26ED636

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2021

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 202110080009

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.

Contratada: SS DA SILVA EIRELI - ME, Inscrita no CNPJ sob o nº

23.637.249/0001-08;

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Resmas de Papel A4, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Anadia/AI.

Valor Global: R\$ 16.875,00 (dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais)

Vigência: 31 de dezembro de 2021;

Celebração: 19/10/2021;

Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Nilson Santos da Silva.

Publicado por:

Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha **Código Identificador:**E7511718

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 20741/2021 cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados ao centro de controle de zoonozes - CCZ. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 25 de outubro de 2021 (segunda-feira).

Arapiraca, 19 de outubro de 2021.

### JOSÉ EUCLIDES DA SILVA JÚNIOR

Dept° de Compras de Bens e Serviços Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:

José Euclides da Silva Júnior **Código Identificador:**49844771

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITADO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, Resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município na sua fase interna, considerando sua plena regularidade,HOMOLOGARo certame licitatório, pregão eletrônico nº 34/2021, processo administrativo nº 07.06.29.357/2021, cujo objeto é oRegistro de preços para eventual e futuraaquisição de

### Publicado por:

Cleciane Araujo de Sousa **Código Identificador:**DAA090FA

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 001/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IPREV - MARAGOGI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI.** 

### **RESOLVE:**

- **Art.10** Conceder Aposentadoria por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea "b", do inciso III, do § 1°, do Art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 17 da Lei Municipal no 376/2005, a servidora/segurada a Sra. **MARIA JOSÉ DE SOUZA PINTO**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula no 619, inscrita no CPF/MF sob n° 416.691.004-30 e portadora do RG n° 3489370 SSP/PE.
- **Art. 20** Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do Art. 40, §4°, I, da Lei Municipal n°. 376/2005.
- **Art. 3o -** Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 5900/10950, sobre o valor de sua remuneração de contribuição.
- **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, a 01 de fevereiro de 2017.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 31 de janeiro de 2017.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

### JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente IPREV – MARAGOGI

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos **Código Identificador:**31757241

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 002/2017

O PRESIDENTE DO IPREV MARAGOGI em conjunto com o PREFEITO DE MARAGOGI, no uso das suas atribuições.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV-MARAGOGI sob nº 000002/2017.

### **RESOLVE:**

- **Art. 1o** Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição, na forma do Art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003 c/c art. 35 da Lei Municipal n° 376/2005, ao servidor/segurado **DORGIVAL VASCONCELOS DE MELO**, Professor 20 horas, nível II, classe F, inscrito no CPF n° 163.209.484-34 e portador(a) do RG n° 1.849.371, SSP/PE.
- **Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

- **Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço.
- **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpre-se e Publique-se.

MARAGOGI/ALAGOAS, em 31 de Janeiro de 2017.

FERNANDOSÉRGIO LIRA NETO Prefeito

#### JOÃO GOMES DO REGO

Diretor Presidente IPREV – MARAGOGI

> Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:5F055D02

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 005/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IPREV - MARAGOGI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV – MARAGOGI.

#### **RESOLVE:**

- **Art.10 -** Conceder Aposentadoria por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea "b", do inciso III, do § 1°, do Art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 17 da Lei Municipal no 376/2005, ao servidor/segurado o Sr. **EDUARDO RIBEIRO CAVALCANTE**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula no 771, inscrito no CPF/MF sob n° 099.914.174-00 e portadora do RG n° 133695 SSP/AL.
- **Art. 20** Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do Art. 40, §4°, I, da Lei Municipal n°. 376/2005.
- **Art. 3o -** Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 5125/12775, sobre o valor de sua remuneração de contribuição.
- **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, a partir de 01 de maio de 2017.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 11 de abril de 2017.

### FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito

### JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente IPREV – MARAGOGI

> Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:6C95F933

> > 18

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 007/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IPREV - MARAGOGI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI.** 

### **RESOLVE:**

**Art.10 -** Conceder Aposentadoria por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea "b", do inciso III, do § 1°, do Art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 17 da Lei Municipal no 376/2005, a servidora/segurada a Sra. **MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO FLORENTINO**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula no 495, inscrita no CPF/MF sob n° 741.545.754-49 e portadora do RG n° 5818568 - SSP/AL.

**Art. 20** — Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do Art. 40, §4°, I, da Lei Municipal nº. 376/2005.

**Art. 3o -** Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 6543/10950, sobre o valor de sua remuneração de contribuição.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, retroativo a 01 de maio de 2017.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 10 de maio de 2017.

### FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito

#### JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente IPREV – MARAGOGI

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos **Código Identificador:**9A0DB507

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 008/2017

O PRESIDENTE DO IPREV MARAGOGI em conjunto com o PREFEITO DE MARAGOGI, no uso das suas atribuições.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV-MARAGOGI sob nº 000008/2017.

### **RESOLVE:**

- **Art. 10** Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição, na forma do Art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003 c/c art. 35 da Lei Municipal n° 376/2005, a servidora/segurada **AMARA LUCIA DA SILVA**, Professora 25h, nível I, classe H, matrícula n° 123, inscrita no CPF n° 460.585.594-72 e portadora do RG n° 3.060.095, SDS/PE.
- **Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.
- **Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.
- **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi(AL), em, em 15 de Maio de 2017.

FERNANDOSÉRGIO LIRA NETO
Prefeito

### JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente IPREV – MARAGOGI

> Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:4C20AD36

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 009/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IPREV - MARAGOGI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI.** 

### **RESOLVE:**

- **Art. 10** Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **MARIA MADALENA CLAUDIO DA SILVA,** Professora, 25 horas, Nível especialização, Classe H, matricula nº 72 portadora de cédula de identidade RG nº 3116585 SSP/PE, e do CPF nº 575.568.814-15.
- **Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.
- **Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 28 de março de 2017.

### FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito

### JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente IPREV – MARAGOGI

> Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:CB942E17

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 010/2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL**, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV – MARAGOGI.

### **RESOLVE:**

**Art. 10** — Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 3º da EC 47/2005 c/c art. 36, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO**, Servente, matricula nº 198, portadora de cédula de identidade RG nº 99001295372 SSP/AL, e do CPF nº 458.323.074-53.

- **Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.
- **Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 30 % (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço.
- **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2017.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 31 de maio de 2017.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

### JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente IPREV – MARAGOGI

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos **Código Identificador:**D14310D2

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 011/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IPREV - MARAGOGI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI.** 

### **RESOLVE:**

- **Art. 10** Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6° da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal n° 376/2005, a servidora **MARIA VILMA DE BARROS ESTEVÃO**, Professora, 25 horas, Nível Magistério, Classe H, matricula n° 74 portadora de cédula de identidade RG n° 539.882 SSP/PE, e do CPF n° 477.671.464-72.
- **Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.
- **Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.
- **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de julho de 2017.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 31 de maio de 2017.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente IPREV – MARAGOGI

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador: 0B8F08AC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 016/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IPREV - MARAGOGI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI.** 

#### **RESOLVE:**

- **Art. 10** Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 3º da EC 47/2005 c/c art. 36, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **MARIA ROSILDA VIEIRA BARROS**, escrituraria, matricula nº 242, portadora de cédula de identidade RG nº 2600376 SSP/PE, e do CPF nº 389.663.284-15.
- **Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.
- **Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 35 % (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.
- **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2017.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 06 de junho de 2017.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO Prefeito

#### JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente IPREV – MARAGOGI

> Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:8F9A4A84

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 000020/2017

O PRESIDENTE DO IPREV MARAGOGI em conjunto com o PREFEITO DE MARAGOGI, no uso das suas atribuições.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV-MARAGOGI sob nº 000021/2017.

### **RESOLVE:**

- **Art. 10** Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 35 da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora/segurada **BENEDITA MARIA FERREIRA SANTOS**, Professora 25h, nível II, classe H, matrícula nº 16, inscrita no CPF nº 530.558.534-15 e portadora do RG nº 3.384.682, SSP/PE.
- **Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.
- **Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.
- **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi(AL), em em 03 de Agosto de 2017.

### FERNANDOSÉRGIO LIRA NETO

Prefeito

### JOÃO GOMES DO REGO

Diretor Presidente IPREV – MARAGOGI

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos **Código Identificador:**845DEB60

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 020/2017

O PRESIDENTE DO IPREV MARAGOGI em conjunto com o PREFEITO DE MARAGOGI, no uso das suas atribuições.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV-MARAGOGI sob nº 000019/2017.

#### **RESOLVE:**

- **Art. 10** Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição, na forma do Art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003 c/c art. 35 da Lei Municipal n° 376/2005, a servidora/segurada **MARIA DA APRESENTACAO BARROS VIDAL PIRES**, Professora 40 horas, nível II, classe I, matrícula n° 132, inscrita no CPF n° 428.608.654-20 e portadora do RG n° 3.073.242, SDS/PE.
- **Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.
- **Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

MARAGOGI/ALAGOAS, em 31 de Julho de 2017.

### FERNANDOSÉRGIO LIRA NETO

Prefeito

### JOÃO GOMES DO REGO

Diretor Presidente IPREV – MARAGOGI

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos **Código Identificador:**C6D679DB

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 026/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IPREV - MARAGOGI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV – MARAGOGI.

#### **RESOLVE:**

**Art.10 -** Conceder Aposentadoria por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea "b", do inciso III, do § 1°, do Art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 17 da Lei Municipal no 376/2005, a servidora/segurada a Sra. **MARIA ELIZA DA CONCEIÇÃO**, Servente, matrícula no 399, inscrita no CPF/MF sob n° 782.911.604-06 e portadora do RG n° 4208544 SSP/PE.

- **Art. 20** Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do Art. 40, §4°, I, da Lei Municipal nº. 376/2005.
- **Art. 3o -** Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 10457/12775, sobre o valor de sua remuneração de contribuição.
- **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, retroativo a 01 de outubro de 2017.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 02 de outubro de 2017.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

### JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente IPREV – MARAGOGI

> Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:EF7E217F

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 002/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IPREV - MARAGOGI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI.** 

### **RESOLVE:**

- **Art. 10** Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **Ana Claudia Vasconcelos de Menezes,** escrituraria, matricula nº 152, portadora de cédula de identidade RG nº 2144354 SSP/PE, e do CPF nº 344.751.334-91.
- **Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.
- **Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 35 % (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 26 de janeiro de 2018.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

### JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente do IPREV

Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:8D0B2D89

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 005/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IPREV - MARAGOGI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI.** 

#### **RESOLVE:**

- **Art. 10** Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 3º da EC 47/2005 c/c art. 36, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO ACIOLY,** Servente, matricula nº 374, portadora de cédula de identidade RG nº 3826097 SSP/PE, e do CPF nº 639.445.964-04.
- **Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.
- **Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 30 % (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 23 de fevereiro de 2018.

### FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito

### JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente IPREV – MARAGOGI

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos **Código Identificador:**63D0D719

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 006/2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL**, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI.** 

### **RESOLVE:**

- **Art. 10** Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 3º da EC 47/2005 c/c art. 36, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **IRACI MARIA DE MELO,** escrituraria, matricula nº 18, portador de cédula de identidade RG nº 0724114 SSP/AL, e do CPF nº 452.788.574-04.
- **Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.
- **Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 30 % (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço.
- **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 23 de fevereiro de 2018.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente IPREV – MARAGOGI Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos

Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:01F10186

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 007/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IPREV - MARAGOGI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI.** 

#### **RESOLVE:**

- **Art. 10** Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 3º da EC 47/2005 c/c art. 36, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA COSTA,** Escrituraria, matricula nº 24, portadora de cédula de identidade RG nº 3756809 SSP/PE, e do CPF nº 528.677.494-68.
- **Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.
- **Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 35 % (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 23 de fevereiro de 2018.

### FERNANDO SERGIO LIRA NETO Prefeito

### JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente IPREV – MARAGOGI

Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:5FC82D10

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 014/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IPREV - MARAGOGI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV – MARAGOGI.

### **RESOLVE:**

- **Art. 10** Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 376/2005, ao servidor **MARCO ANTONIO DA ROSA COELHO,** Professor, 25 horas, Nível Magistério, Classe G, matricula nº 54 portadora de cédula de identidade RG nº 3.663.451 SDS/PE, e do CPF nº 452.784.074-68.
- **Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.
- **Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 15 % (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 04 de maio de 2018.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente IPREV – MARAGOGI

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos **Código Identificador:**FD8C19D0

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 015/2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL**, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV – MARAGOGI.

### **RESOLVE:**

- **Art. 10** Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **ELINEIDE CANDIDO DE LIMA,** Professora, 25 horas, Nível Especialização, Classe H, matricula nº 34, portadora de cédula de identidade RG nº 7.451.677 SDS/PE, e do CPF nº 770.093.714-15.
- **Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.
- **Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 04 de maio de 2018.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DO REGO

Diretor Presidente IPREV – MARAGOGI

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos **Código Identificador:**1CDB6F47

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 016/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IPREV - MARAGOGI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI.** 

### **RESOLVE:**

Art. 10 - Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei

Municipal nº 376/2005, a servidora **MARIA ANTÔNIA DE BARROS**, Professora, 25 horas, Nível – especialização, Classe G, matricula nº 56, portadora de cédula de identidade RG nº 5835276 SSP/PE, e do CPF nº 725.339.354-68.

- **Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.
- **Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 15 % (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 04 de maio de 2018.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DO REGO

Diretor Presidente IPREV – MARAGOGI

> Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:6233E542

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 017/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IPREV - MARAGOGI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI.** 

### **RESOLVE:**

- **Art. 10** Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **MARIA LEONOR DA CONCEIÇÃO**, Professora, 25 horas, Nível especialização, Classe H, matricula nº 255 portadora de cédula de identidade RG nº 3878285-5 SEDS/AL, e do CPF nº 724.891.464-91.
- **Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.
- **Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 07 de maio de 2018.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO Prefeito

JOÃO GOMES DO REGO

Diretor Presidente IPREV – MARAGOGI

> Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:D9BF055F

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 018/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IPREV - MARAGOGI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI.** 

### **RESOLVE:**

- **Art. 10** Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6° da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal n° 376/2005, a servidora **LADJANE MARIA DA SILVEIRA FRANÇA ARAÚJO**, Professora, 25 horas, Nível Licenciatura Plena, Classe H, matricula n°111 portadora de cédula de identidade RG n° 1286010 SSP/PE, e do CPF n° 153.386.904-97.
- **Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.
- **Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 24 de maio de 2018.

### FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito

### JOÃO GOMES DO REGO

Diretor Presidente IPREV – MARAGOGI

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos **Código Identificador:**4D26DC1A

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 021/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IPREV - MARAGOGI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV – MARAGOGI.

### **RESOLVE:**

- **Art. 10** Conceder, Aposentadoria por Invalidez, na forma do Art. 14, da Lei Municipal n°. 376/2005, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, servidora ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matricula n° 775, inscrita no CPF/MF sob o n° 576.044.954-00, e no RG sob n° 3331379 SSP/PE.
- **Art. 2º -** Seus proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, com base no § 1º, artigo 14 da Lei Municipal nº 376/2005.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 04 de setembro de 2018.

#### FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito

### JOÃO GOMES DO REGO

Diretor Presidente IPREV

Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:4BC8F56D

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 023/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IPREV - MARAGOGI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI.** 

### **RESOLVE:**

- **Art. 10** Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6° da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal n° 376/2005, a servidora **AMARENITA LEITE AZEVEDO DA SILVA,** Professora, 20 horas, Nível Licenciatura Plena, Classe G, matricula n° 101, portadora de cédula de identidade RG n° 1.429.886 SDS/PE, e do CPF n° 099.910.344-04.
- **Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.
- **Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 24 de setembro de 2018.

### FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito

### JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente IPREV – MARAGOGI

> Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:955BB5A9

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 025/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IPREV - MARAGOGI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV – MARAGOGI.

### **RESOLVE:**

- **Art. 10** Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **EDILENE LOPES TRINDADE**, Professora, 25 horas, Nível Especialização, Classe G, matricula nº 28, portadora de cédula de identidade RG nº 3.200.400 SDS/PE, e do CPF nº 514.848,704-68.
- **Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 03 de dezembro de 2018.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

### JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente IPREV – MARAGOGI

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:8C0EDD23

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS Nº 003/2019

O PRESIDENTE DO IPREV MARAGOGI em conjunto com o PREFEITO DE MARAGOGI, no uso das suas atribuições.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV-MARAGOGI sob nº 000003/2019.

#### **RESOLVE:**

- **Art. 10** Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 36 da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora/segurada **EDILEUSA MARIA DOS SANTOS**, Gari, matrícula nº 277, inscrito(a) no CPF nº 460.682.104-30 e portador(a) do RG nº 0.723.208 SSP/AL.
- **Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração e com paridade total com os servidores ativos.
- **Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 35% (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

MARAGOGI/ALAGOAS, em 01 de Março de 2019

### FERNANDOSÉRGIO LIRA NETO

Prefeito

### JOÃO GOMES DO REGO

Diretor Presidente IPREV – MARAGOGI

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos **Código Identificador:**B4CD85A4

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 004/2019

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL**, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI.** 

### **RESOLVE:**

- **Art. 10** Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **CARMEN LUCIA AZEVEDO DA MOTA,** Professora, 25 horas, Nível Licenciatura Plena, Classe I, matricula nº 240, portadora de cédula de identidade RG nº 1.707.513 SSP/PE, e do CPF nº 866.772.684-20.
- **Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.
- **Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 01 de março de 2019.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO Prefeito

### JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente IPREV – MARAGOGI

> Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:7675A38C

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 006/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IPREV - MARAGOGI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI.** 

### **RESOLVE:**

- **Art. 10** Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **ANTÔNIO JOSÉ MACHADO,** Professor, 1º Grau Menor Classe G, matricula nº 587, portadora de cédula de identidade RG nº 1.803.672 SSD/PE, e do CPF nº 677.101.904-72.
- **Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.
- **Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 01 de abril de 2019.

### FERNANDO SERGIO LIRA NETO Prefeito

### JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente IPREV – MARAGOGI

> Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:E148688E

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 007/2019

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL**, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI.** 

### **RESOLVE:**

- **Art. 10** Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 3º da EC 47/2005 c/c art. 36, da Lei Municipal nº 376/2005, ao servidor **JOSÉ EDSON MADUREIRA,** Operador de Bomba, matricula nº 321, portador de cédula de identidade RG nº 1.735.191 SDS/PE, e do CPF nº 450.432.484-91.
- **Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.
- **Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 35 % (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.
- **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 01 de abril de 2019.

### FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito

#### JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente IPREV – MARAGOGI

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos **Código Identificador:**822FE12A

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 010/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IPREV - MARAGOGI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV – MARAGOGI.

### **RESOLVE:**

- **Art. 10** Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **MARIA DE FATIMA RANGEL DE SOUZA,** Professora, 25 horas, Nível II, Classe H, matricula nº 252, portadora de cédula de identidade RG nº 559798 SSP/PE, e do CPF nº 375.822.754-20.
- **Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.
- **Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 19 de agosto de 2019.

### FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito

#### JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente IPREV – MARAGOGI

> Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:72AEE033

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 012/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IPREV - MARAGOGI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV – MARAGOGI.

#### **RESOLVE:**

- **Art. 10** Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 3º da EC 47/2005 c/c art. 36, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **CÍCERA MACEDO DO NASCIMENTO,** Servente, Nível I, Classe H, matricula nº 164, portadora de cédula de identidade RG nº 435125 SESP/PE, e do CPF nº 623.303.904-59.
- **Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.
- **Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 23 de agosto de 2020.

### FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito

### JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente IPREV – MARAGOGI

> Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:D5579733

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 013/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IPREV - MARAGOGI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV – MARAGOGI.

### **RESOLVE:**

**Art. 10** — Conceder, Aposentadoria por Invalidez, na forma do Art. 14, da Lei Municipal nº. 376/2005, ao Sr. **PEDRO LADISLAU DA SILVA JUNIOR**, matricula nº 1876, inscrito no CPF/MF sob o nº 608.865.284-53, e no RG sob nº 4086184 SSP/AL, servidor ocupante do cargo de professora, Nível I, magistério, Classe I, 25 horas.

**Art. 2º -** Seus proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, com base no § 1º, artigo 14 da Lei Municipal nº 376/2005.

**Art. 3º** - O valor dos proventos corresponderá a última remuneração de contribuição da servidora.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 23 de agosto de 2019.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

#### JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente IPREV – MARAGOGI

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos **Código Identificador:**C93B7B01

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 018/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IPREV - MARAGOGI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI.** 

#### **RESOLVE:**

**Art.10** - Conceder Aposentadoria por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea "b", do inciso III, do § 1°, do Art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 17 da Lei Municipal no 376/2005, ao servidor/segurado o Sr. **VERA LUCIA DE SOUZA SANTOS**, servente, matrícula no 384, inscrita no CPF/MF sob n° 266.626.124-72 e portadora do RG n° 2.128.825 - SDS/PE.

**Art. 20** – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do Art. 40, §4°, I, da Lei Municipal nº. 376/2005.

**Art. 3o -** Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 9662/10950, sobre o valor de sua remuneração de contribuição.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 01 de novembro de 2020.

### FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito

### JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente IPREV – MARAGOGI

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos **Código Identificador:**80693855

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 001/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IPREV - MARAGOGI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI.** 

### **RESOLVE:**

**Art. 10** — Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **CLEONICE COSTA DA SILVA,** Professora, 25 horas, Nível — II - Especialização, Classe H, matricula nº 26, portadora de cédula de identidade RG nº 3418715 SSP/PE, e do CPF nº 528.834.854-53.

**Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 02 de janeiro de 2020.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO Prefeito

### JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente IPREV – MARAGOGI

> Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:8A14B81E

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 005/2020

O PRESIDENTE DO IPREV MARAGOGI em conjunto com o PREFEITO DE MARAGOGI, no uso das suas atribuições.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV-MARAGOGI sob nº 000005/2020.

### **RESOLVE:**

**Art. 10** — Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição, na forma do Art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003 c/c art. 35 da Lei Municipal n° 376/2005, a servidora/segurada **AMARA ROZANGELA DOS SANTOS**, Professora 25 horas, nível II, classe I, matrícula n° 100, inscrita no CPF n° 385.389.894-72 e portadora do RG n° 354164, SESP/AL.

**Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

**Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

MARAGOGI/ALAGOAS, em 03 de Fevereiro de 2020.

### FERNANDOSÉRGIO LIRA NETO

Prefeito

### JOÃO GOMES DO REGO

Diretor Presidente IPREV – Maragogi

### Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos **Código Identificador:**D4EA6908

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 006/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IPREV - MARAGOGI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI.** 

#### RESOLVE:

**Art.10 -** Conceder Aposentadoria por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea "b", do inciso III, do § 1°, do Art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 17 da Lei Municipal no 376/2005, ao servidor/segurado o Sr. **ANIETE DE FATIMA FARIAS BARRETO**, merendeira, matrícula no 1636, inscrita no CPF/MF sob n° 153.391.304-87 e portadora do RG n° 1.644.557 - SSP/PE.

**Art. 20** – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do Art. 40, §4°, I, da Lei Municipal n°. 376/2005.

**Art. 3o -** Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 7461/10950, sobre o valor de sua remuneração de contribuição.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 04 de maio de 2020.

### FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito

### JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente IPREV – Maragogi

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos **Código Identificador:**4E7BE404

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 007/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IPREV - MARAGOGI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV – MARAGOGI.

### **RESOLVE:**

**Art.10 -** Conceder Aposentadoria por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea "b", do inciso III, do § 1°, do Art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 17 da Lei Municipal no 376/2005, ao servidor/segurado o Sr. **JUAREZ JOAQUIM DOS SANTOS**, Gari, matrícula no 325, inscrita no CPF/MF sob n° 197.722.384-20 e portadora do RG n° 1.847.823 - SSP/PE.

**Art. 20** – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do Art. 40, §4°, I, da Lei Municipal nº. 376/2005.

**Art. 3o -** Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 9154/12775, sobre o valor de sua remuneração de contribuição.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 01 de junho de 2020.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO Prefeito

#### JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente IPREV – Maragogi

> Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:E4A4B694

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 011/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IPREV - MARAGOGI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI.** 

#### **RESOLVE:**

**Art. 10** — Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **MARINEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO,** Professora, 25 horas, Nível — II, Especialização, Classe I, matricula nº 78, portadora de cédula de identidade RG nº 2751094 SSP/PE, e do CPF nº 528.851.514-04.

**Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 01 de outubro de 2020.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

### JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente IPREV – MARAGOGI

> Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:10E32684

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 012/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IPREV - MARAGOGI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV – MARAGOGI.

#### **RESOLVE:**

**Art. 10** — Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SANTOS,** Professora, 25 horas, Nível — II, Especialização, Classe I, matricula nº 645, portadora de cédula de identidade RG nº 3.633.264 SDS/PE, e do CPF nº 650.270.604-59.

**Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 01 de setembro de 2020.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO Prefeito

### JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente IPREV – Maragogi

> Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:5D77B938

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 013/2020

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL**, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV – MARAGOGI.

### **RESOLVE:**

**Art. 10** — Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **MARIA JOSÉ DE MENDONÇA OLIVEIRA,** Professora, 25 horas, Nível — II, Especialização, Classe I, matricula nº 253, portadora de cédula de identidade RG nº 3.510.7010 SDS/PE, e do CPF nº 639.457.204-78.

**Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 01 de setembro de 2020.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente IPREV –Maragogi Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador: D021040D

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 014/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IPREV - MARAGOGI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI.** 

#### **RESOLVE:**

**Art. 10** — Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 376/2005, a servidora **EDNEIDE PAIXÃO SILVA,** Professora, 25 horas, Nível — II, Especialização, Classe I, matricula nº 246, portadora de cédula de identidade RG nº 3.436.830 SDS/PE, e do CPF nº 530.567.604-53.

**Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 01 de outubro de 2020.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

### JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente IPREV – Maragogi

Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:C5BFDF55

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 015/2020

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL**, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI.** 

### **RESOLVE:**

**Art. 10** — Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6° da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal n° 376/2005, a servidora **MARIA JOSÉ BARROS FERNANDES,** Professora, 25 horas, Nível — II, Especialização, Classe I, matricula n° 64, portadora de cédula de identidade RG n° 813757 SSP/AL, e do CPF n° 669.940.804-63.

**Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi/AL, 01 de outubro de 2020.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

### JOÃO GOMES DOS REGO

Diretor Presidente IPREV – MARAGOGI

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:2A2F9181

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 016/2021

O PRESIDENTE DO IPREV MARAGOGI em conjunto com o PREFEITO DE MARAGOGI, no uso das suas atribuições.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV-MARAGOGI sob nº 000018/2021.

#### **RESOLVE:**

- **Art. 10** Conceder, Aposentadoria por Invalidez, na forma do Art. 6°-A da Emenda Constitucional n° 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 70/2005 c/c art. 14 da Lei Municipal n° 376/2005, a servidora **ANA PAULA DE FREITAS BATISTA**,cargo de Escriturária, matrícula n° 361, inscrita no CPF n° 947.228.204-06 e portador(a) do RG n° 1289710 SESP/AL.
- **Art. 2º** Os proventos serão integrais ao tempo de contribuição e com paridade total com os servidores ativos.
- **Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi(AL), em 01 de julho de 2021.

FERNANDOSÉRGIO LIRA NETO
Prefeito

JOÃO GOMES DO REGO

Presidente do IPREV

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos **Código Identificador:**B059F035

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 003/2021

O PRESIDENTE DO MARAGOGI PREV em conjunto com o PREFEITO DE MARAGOGI, no uso das suas atribuições.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV-MARAGOGI sob nº 000003/2021.

### **RESOLVE:**

**Art. 10** — Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 36 da Lei Municipal nº 376/2005, à servidora **NANCY FARIAS DE OLIVEIRA**, Redator(a) de Ata, Símbolo 05,

matrícula nº 22, inscrita no CPF nº 256.564.494-91 e portadora do RG nº 686878, SCJDS/AL.

- **Art. 2º** Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.
- **Art. 3º** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
  Art. 5º Neste ato revoga-se a portaria 006/2013, de 16 de abril de 2013

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi (AL), em 04 de Janeiro de 2021.

### FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO Prefeito

#### JOÃO GOMES DO REGO

Presidente do IPREV

Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:3E00E296

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA RPPS NO 014/2021

O PRESIDENTE DO IPREV MARAGOGI em conjunto com o PREFEITO DE MARAGOGI, no uso das suas atribuições.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV-MARAGOGI sob nº 000016/2021

### **RESOLVE:**

- **Art. 10** Conceder, Aposentadoria por Invalidez, na forma do Art. 6°-A da Emenda Constitucional n° 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 70/2012 c/c art. 14 da Lei Municipal n° 376/2005, **José Severino Ramos**, Serviços Gerais com carga horária 40hs, matrícula n° 369, inscrito no CPF n° 832.256.334-53 e portador do RG n° 5.046.605 SDS/PE.
- **Art. 2º** Os proventos serão integrais e com paridade total com os servidores ativos.
- **Art. 3º** Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada o último pagamento enquanto na ativa.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Maragogi(AL), em 01 de junho de 2021.

### FERNANDOSÉRGIO LIRA NETO Prefeito

### JOÃO GOMES DO REGO

Presidente do IPREV

**Publicado por:** Ítalo Joseph Guedes Santos

Código Identificador:9AD26712

### SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS PORTARIA Nº 736/2021

(De 18 de outubro de 2021)

DISPOES SOBRE O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO CARGO E PROVENTOS, EFETIVO, A PEDIDO EM CARÁTER DEFINITIVO E IRREVOGÁVEL, DO SENHOR LEONARDO FELIPE SILVA DE OLIVEIRA — CONCURSADO PARA O CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o que reza no *caput* do art. 34 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, Autarquias e Fundações Municipais, Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995.

#### RESOLVE

**Art.1º EXONERAR**, a pedido, em caráter definitivo e irrevogável, o senhor **JAIRO MONTEIRO DE MELO**, inscrito no Cadastro de Pessoal Física — CPF nº 103.280.074-71, do Cargo efetivo e de provimento, de **AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL**, subordinado ao Gabinete.

**Art.2º** O servidor Púbico Municipal teve sua nomeação conforme os critérios determinados em Lei, tendo sido aprovado em Concurso Público Municipal realizado através do Edital nº 001/2019, e sua nomeação deu-se através da Portaria nº 619/2021, de 15 de julho de 2021.

**Art.3º** Com base no *caput* do art.34, da Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, Autarquias e Fundações Municipais, o aludido servidor solicitou por escrito o seu **PEDIDO DE EXONERAÇÃO** em caráter definitivo e irrevogável, conforme do documento anexo.

### Lei nº 188/1995.

(...)

**Art. 34.**A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de oficio.

**Art.4º** Esta Portaria entra em vigor a partir da assinatura e protocolo do pedido de exoneração, dia 18 (dezoito) do mês de outubro de 2021.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2021.

### FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi - Alalgoas

Publicado por: Djalma Juvêncio Lucas Neto Código Identificador:70A88A17

### SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS LEI MUNICIPAL Nº 733, DE 14 DE JULHO DE 2021

"EMENTA: Dá nova redação aos arts. 237 e 240 da lei municipal nº 629 de 20 de dezembro de 2017. que dispõe sobre o valor das multas a serem aplicadas pelo órgão competente e da providencias correlatas."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei

Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova a lei e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa o art. 237 a classificar as infrações ambientais previstas na Lei Municipal nº 629 de 20.12.2017 nos seguintes valores:

I – infrações leves: até R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – infrações graves: até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

 ${\rm III}$  – infrações gravíssimas: até R\$ 10.000.000,00 ( dez milhões de reais).

Art.2º Aos infratores das disposições referidas nesta Lei serão aplicadas, inicialmente a penalidade de ADVERTÊNCIA DE FORMA ISOLADA, em caso de reincidência, passarão a ser aplicadas multas de forma isolada ou cumulativa, das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Interdição;

IV – Embargo e Demolição;

V – Apreensão.

Art. 3º As multas aplicadas anteriormente a essa Lei , onde todas elas foram de natureza LEVE e em sendo primários os infratores, que seja transformada em penalidade de ADVERTÊNCIA, que no caso de reincidência já não tenha mais a benesse da ADVERTÊNCIA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 14 de julho de 2021.

### FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi - Alagoas

**Publicado por:** Dialma Juvêncio Lucas Neto

Código Identificador:4A659E40

### SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS LEI MUNICIPAL N° 734, DE 14 DE JULHO DE 2021

"EMENTA: Dispõe sobre nova redação ao artigo 1º da Lei nº 700, de 23 de dezembro de 2019 e da providencias correlatas."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova a lei e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder com nova redação ao artigo 1º da Lei nº 700, de 23 de dezembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

...Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à pessoa jurídica CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL RESTAURART MARAGOGI, inscrito no CNPJ sob o nº 00.546.172/0001-65, os lotes de terras listados abaixo, com área de 8.220,00m², do Loteamento "DEDA PAES", na área desmembrada da Fazenda Bela Vista, destinado única e exclusivamente à construção do CENTRO DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E REINSERÇÃO SOCIAL – CENTRO RESTAURART.(NR)

Ouadra "A27", Lotes:  $01, 02, 03, 04, 05 e 06 = 630,00m^2$ 

Quadra "A28", Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 = 1.740,00m<sup>2</sup>

Quadra "A33", Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 = 1.080.00m<sup>2</sup>

Quadra "A34", Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 = 1.740,00m<sup>2</sup>

Quadra "A40", Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 = 1.740,00m<sup>2</sup>

Quadra "A44", Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e  $13 = 1.290,00 \text{m}^2$ 

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 14 de julho de 2021.

### FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi - Alagoas

Publicado por:

Dialma Juvêncio Lucas Neto Código Identificador:3BA562CF

### SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES **INSTITUCIONAIS PORTARIA Nº 042/2021**

(De 18 de outubro de 2021)

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Maragogi – AL, CMEM, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal de 1988.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR os membros TITULARES E SUPLENTES do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGI-AL, - CMEM, para o quadriênio 2021/2025, com os seguintes representantes da sociedade civil e da administração pública municipal:

### I - Representantes do Poder Executivo

Titular – Samara Vitória Costa Coutinho Suplente – Wilma Fonseca Lima de Oliveira

### II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular – Antonia de Pádua Ferraz Barros Suplente – Adélia Maria Costa de Lira Ataíde

Titular - Maria Betânia do Nascimento Ferreira Suplente – Elbani Maria Mendes de Vasconcelos Siqueira

### III - Representantes dos Professores da Rede Pública Municipal d<u>e Ensino</u>.

Titular - Nilson Beserra da Silva Suplente - Maria de Fátima da Silva

Titular - Zenaide Oscar da Silva Suplente – Benedita Antônia dos Santos

### IV -Representantes dos Professores da Rede Particular de Ensino, da Educação Infantil.

Titular – Auristela Rodrigues Viera

Suplente – Maria José de Mendonça Oliveira

### V - Representantes dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Titular – João Francisco de Macêdo Filho Suplente - Adilson Queiroz de Arruda

### VI – Representantes dos Conselhos Escolares – Segmento Pais

Titular – Amaro José de Oliveira Suplente – Elilian da Silva Vanderlei

### VII - Representantes dos Conselhos Escolares - Segmento Aluno

Titular – Ronaldo Fernandes da Silva Júnior

Suplente – Beatriz Yres de Melo Santos

### VIII - Representantes dos Trabalhadores Municipais em Educação, Quadro Administrativo.

Titular – Sandra Maria dos Santos Suplente – Rosângela Maria de Lima

### IX – Representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular – Tássia Cristina Calaça Matias

Suplente – Klécia Thayane Silva de Mendonça

### X - Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - CACS/FUNDEB

Titular – Teresa Cristina Moreira Tavares Suplente - Maria José Lopes de Lima

Art. 2º De forma paritária, o Conselho Municipal de Educação de Maragogi-AL é composto, nesse quadriênio, de 12(doze) membros titulares, cada um com seu respectivo suplente, representantes da sociedade civil e da administração pública municipal.

Art. 3º Os serviços prestados à educação pelos conselheiros nomeados neste ato, são considerados de relevante interesse social, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Maragogi- AL -CMEM - tem as seguintes atribuições:

I – elaborar o seu regimento interno a ser apreciado e aprovado em plenária do colegiado;

II – autorizar, credenciar e supervisionar as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;

II – manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e da Rede Particular de Educação Infantil;

III - propor medidas para a adequação dos espaços físicos das unidades escolares em consonância com a legislação em vigor;

IV – estudar medidas necessárias à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino público municipal;

V - acompanhar o cumprimento das leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;

VI – colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas públicas da educação escolar, no âmbito municipal;

VII – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

VIII - baixar normas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e com total observância à legislação educacional vigente, para:

a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

- o funcionamento e o credenciamento das unidades escolares;
- a Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinados a educandos com necessidades especiais;
- o Ensino Fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria:
- a produção, o controle e a avaliação de programas de educação a distância;
- o currículo das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
- a elaboração de regimentos das unidades escolares;
- a criação e organização dos conselhos escolares;

IX – baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

 X – avaliar o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e assegurar o cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes à educação;

XI – estabelecer mecanismos de comunicação e integração entre a comunidade escolar e o Poder Público Municipal a fim de atender reivindicações que garantam uma educação eficiente e de qualidade;

XII – supervisionar as unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino e adotar, quando necessário, medidas de controle que garantam o saneamento das deficiências encontradas e o padrão de qualidade da educação escolar;

XIII – propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;

XIV – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;

XV — articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Conselho Tutelar para tomar medidas que assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola do público sob a tutela dos referidos conselhos;

XVI — estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasses ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais;

XVII — estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

### XVIII – aprovar:

a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

o formato de atendimento para a Educação de Jovens e Adultos;

os calendários escolares para cada ano letivo, adequando-os às peculiaridades locais;

o regimento interno para cada unidade escolar integrante do Sistema Municipal de Ensino;

as matrizes curriculares, os currículos e suas adequações;

possíveis alterações no Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;

XIX — apreciar e deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e de suas reformulações;

XX – deliberar sobre propostas pertinentes à melhoria da educação, submetidas através do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário Municipal de Educação;

XXI – deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando os resultados na forma como estabelecerem seus projetos aprovados;

XXII – acompanhar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o orçamento anual;

XXIII – assessorar a Secretaria Municipal de Educação na discussão do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares;

### XXIV - emitir pareceres sobre:

assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Secretário Municipal de Educação ou por qualquer membro da comunidade escolar a título de consulta;

regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;

classificação e reclassificação;

a observância e/ou interpretação da legislação educacional;

acordos, contratos e convênios no âmbito da educação municipal;

outras matérias de interesse local, que lhe sejam submetidas e que tenham pertinência com o Sistema Municipal de Ensino;

XXV — deliberar como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, bem como nas unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competência e prazos constantes do Regimento Escolar, do Regimento da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento do Conselho Municipal de Educação;

XXVI – exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.

**Art.** 5º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 10 (dez) de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi-AL, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2021.

### FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi - Alagoas

Publicado por: Djalma Juvêncio Lucas Neto Código Identificador:7404861A

### SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS PORTARIA Nº 043/2021

(De 19 de outubro de 2021)

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS DE EMBARQUE PARA INÍCIO DE PASSEIO DE BUGGY TURISMO NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 43, item 4, da Lei Municipal nº 670/2019, de 08 de março de 2019 e de acordo com Lei Municipal, 430/2008.

**CONSIDERANDO**, que **NÃO** existe Lei Municipal, ou Regimento delimitando os pontos de embargue para início dos passeios de Buggy Turismo no Município de Maragogi;

**CONSIDERANDO**, que cabe a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Maragogi - SMTT, a distribuição dos pontos de embarque para início dos passeios de Buggy Turismo e o estudo realizado por este órgão, referente à distribuição dos pontos de embarque para início dos passeios de Buggy Turismo;

**CONSIDERANDO**, a existência das Associações no Município, Associação de Bugueiros de Maragogi - ABM, Associação Rota Verde e Associação de Bugueiros de São Bento.

### RESOLVE

**Art.1º FICA** definido, conforme aprovação em reunião com as Associações de Bugueiros do município, a distribuição dos pontos de embarque e o quantitativo de vagas por ponto, conforme descrito abaixo:

I - Associação de Bugueiros de Maragogi - ABM:

- a. Hotel Salinas;
- b. Pousada Maragogi Suíte (02 (duas) vagas);
- c. Hotel Areias Belas (04 (quatro) vagas);

- d. Pousada Mariluz (03 (três) vagas);
- e. Pousada Olho D'Agua (03 (três) vagas);
- f. Pousada Jangadeiros (03 (três) vagas);
- g. Receptivo Pontal (30 (trinta) vagas);
- h. Hotel Praia Dourada / Hotel Grand Oca (33 (trinta e três) vagas); e
- i. Hotel Croa Mares / Maré / Sabor de Maragogi (20 (vinte) vagas).
- II Associação Rota Verde:
- a. Praça dos Idoso (05 (cinco) vagas);
- b. Maragalés (02 (dois) vagas);
- c. Odoya (04 (quatro) vagas);
- d. Restaurante Gina (02 (dois) vagas); e
- e. Pousada Vela Mar (03 (três) vagas).
- III Associação de Bugueiros de São Bento:
- a. Praça dos Cabanos (05 (cinco) vagas);
- b. Pizzaria Regina (05 (cinco) vagas);
- c. Praça de Eventos (06 (seis) vagas);
- d. Frutos do Mar (05 (cinco) vagas);
- e. Villa Barra Grande (06 (seis) vagas); e
- f. Maragofim / Maragalés (03 (três) vagas).
- **Art.2º** Em caso de descumprimento do ora acordado, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Maragogi SMTT oficiará a parte infratora, para prestar esclarecimento no prazo de 05 (cinco) dias, justificando o descumprimento noticiado.

**Parágrafo Único**. Ultrapassado o prazo ora fixado, sem que a parte infratora justifique, de **FORMA SATISFATÓRIA**, está ficará sujeita as penalidades previstas na legislação municipal.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT,** Município de Maragogi, Estado de Alagoas, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2021.

### RODRIGO HENRIQUE DE VASCONCELOS LYRA

Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito De Maragogi - AL

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto **Código Identificador:** AF483621

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.401, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Cria o Programa Municipal Alimenta Marechal, voltado à complementação de renda das famílias carentes, e adota outras providências.

- O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1°. Fica criado o Programa Municipal Alimenta Marechal, voltado à complementação de renda das famílias carentes no âmbito do Município de Marechal Deodoro, em caráter de benefício eventual de assistência social, consistente na seleção e amparo financeiro aos que atendem aos critérios desta Lei, em prestígio do princípio da dignidade humana.
- **Art. 2º.** O Programa Municipal Alimenta Marechal será implantado pelo Poder Executivo, sob a coordenação, acompanhamento e efetivação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de

- Educação, e demais órgãos municipais designados pelo Poder Executivo para a identificação das condicionalidades.
- § 1º. Caberá aos órgãos de acompanhamento o cadastramento das famílias beneficiárias, com atualização e recadastramento, pelo menos, semestralmente.
- § 2º. O representante da família beneficiária deverá firmar termo de responsabilidade junto ao Município, comprometendo-se ao cumprimento das normas e diretrizes do Programa, sendo- lhe advertido que eventuais declarações falsas o submeterão às sanções cíveis e criminais cabíveis, além de implicar na exclusão do Programa.
- Art. 3°. São beneficiárias do Programa Alimenta Marechal as famílias com renda per capita de ½ (meio) salário mínimo vigente ou em vulnerabilidade temporária, pessoas com doenças degenerativas e deficiências comprovadas, idosos acima de 60 (sessenta) anos em condição de vulnerabilidade social, gestantes e nutrizes, registrados na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Marechal Deodoro.
- § 1°. Considera-se como renda per capita familiar a soma dos rendimentos de todos os seus componentes, com idade superior a dezoito anos, dividida pelo número de membros que a compõem.
- § 2°. Serão computados para cálculo da renda per capita os valores auferidos a título de auxílio previdenciário, sob qualquer modalidade, concedidos por qualquer ente federativo.
- § 3°. Não serão computados para cálculo de renda per capita da família o Beneficio de Prestação Continuada (BPC) a idosos e pessoas com deficiência e o benefício de outros programas públicos de complementação de renda.
- § 4°. De acordo com a disponibilidade financeira, poderão ser cadastradas inicialmente até 3.000 (três mil) famílias no Programa Alimenta Marechal, no ano de 2021, e ainda, haver acréscimo de 1.000 (mil) famílias por cada exercício financeiro subsequente.
- § 5°. A partir do próximo exercício financeiro, as famílias deverão ser cadastradas até 10 de julho de cada ano.
- **Art. 4º.** Para a seleção das famílias beneficiárias, serão observados, ainda, os seguintes critérios:
- residência dos integrantes no Município de Marechal Deodoro há, no mínimo, 01 (um) ano contado retroativamente à da data de publicação desta Lei;
- renda per capita familiar igual ou inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional;
- inscrição do responsável pela família no Cadastro de Pessoas Físicas
- CPF do Ministério da Fazenda;
- existência de cadastro e relatório social atualizado na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino regular dos dependentes menores de idade, entre 03 (três) e 17 (dezessete) anos, com frequência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento);
- comprovação de regularidade de vacinação para as crianças entre 0 (zero) a 06 (seis) anos e vacinação contra a COVID-19 de acordo com o Programa Nacional de Imunização vigente.
- comprovação de acompanhamento pré-natal para as integrantes gestantes.
- § 1°. A inobservância das condições previstas no *caput* determinará a interrupção temporária do direito ao benefício do Programa Alimenta Marechal.
- § 2°. Cessadas as razões da interrupção, a família retomará o direito ao benefício.
- **Art. 5°.** Para fins do artigo anterior, considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal e pelos filhos e/ou dependentes, inclusive que estejam sob sua tutela ou guarda, ainda que eventualmente possa ser ampliada por outros indivíduos com parentesco, que forme grupo doméstico vivendo na mesma moradia e que se mantenha economicamente com renda dos próprios membros.
- **Art. 6°.** O benefício monetário do Programa Alimenta Marechal, por família beneficiada, disponibilizados ao responsável segundo os critérios definidos pelo Poder Executivo, não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) mensais.